



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 33/2024
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 06/2024


| PROTOCOLADO | |
|--|-------------|
| Nº 3322 / 2024 | HORA: 08:20 |
| DATA 19 / 02 / 2024 | |
| ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 06/2024 | |
| ASS FUNC: S. Araújo | |

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa, para análise, apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº. 06/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação que menciona e contém outras providências.”

O projeto em tela visa regulamentar no âmbito do Município a concessão de gratificação, em atendimento aos termos da Portaria Ministerial nº. 960/2023, consolidando pleito do CRO – Conselho Regional de Odontologia e dos respectivos profissionais que serão beneficiados.

Assim sendo, rogo a essa Casa a aprovação, na íntegra, do presente projeto.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Ocimar Candido de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 06/2024

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação que menciona e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal, na forma da Portaria Ministerial nº. 960/2023 do Ministério da Saúde.

§ 1º A gratificação a que alude o *caput* será destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia de Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos servidores especificados no art. 2º desta Lei.

§ 2º A gratificação a que alude o *caput* será concedida apenas enquanto durar os repasses do Governo Federal, não integrando em nenhuma hipótese a base de cálculo dos vencimentos para o recebimento de quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Serão contemplados com a gratificação objeto desta Lei os servidores no exercício dos seguintes cargos ou funções e desde que tenham registro ativo no CRO – Conselho Regional de Odontologia:

- I – Coordenador de saúde bucal;
- II – Cirurgião-dentista-dentista;
- III – Técnicos e auxiliares de saúde bucal.

Art. 3º A forma de redistribuição dos valores aos profissionais atenderá aos critérios e limites estabelecidos na Portaria Ministerial nº. 960/2023 do Ministério da Saúde, podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o acompanhamento do desempenho das equipes, para os fins de aplicação dos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 16 de fevereiro de 2024.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal